



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO*  
*Secretaria de Administração*

**DECRETO Nº 013/2020**

**Em, 19 de março de 2020.**

**Define as ações tomadas pelo Município como medida de contenção ao Coronavírus no âmbito Municipal.**

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, Prefeito do Município de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o avanço do Coronavírus no âmbito nacional;

CONSIDERANDO o dever estatal de tutela da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência internacional, bem como a decretação de emergência em saúde pública no âmbito nacional, bem como a decretação do Estado de Calamidade Pública em Saúde pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretada a situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Minas do Leão/RS.

Art. 2º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município, que poderão ser adotadas, de imediato, são:

I - realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos;



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO*  
*Secretaria de Administração*

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV – campanhas de conscientização social acerca da prevenção da doença;

V – adoção de regime de trabalho por turnos alternados, trabalho domiciliar ou afastamento do trabalho para servidores e empregados públicos que tenham regressado nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

VI – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos profissionais de saúde, incluindo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos;

VII – mediante autorização do Ministério da Saúde, na forma do inciso II do § 7º do art. 3º da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

a) isolamento;

b) quarentena;

c) exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

d) restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

e) autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que sejam registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O uso de equipamentos de proteção individual previsto no inciso VI deste artigo visa a precaução de gotículas em atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), consistindo em mínimo exigível, só podendo ser substituído nos casos em que outros equipamentos forem tecnicamente necessários, em razão dos procedimentos realizados ou local de prestação de serviços pelo profissional de saúde.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO*  
*Secretaria de Administração*

Art. 3º. - O Centro Administrativo Municipal e todas as Secretarias Municipais, nos períodos entre os dias 23 de março e 03 abril de 2020 passarão a ter expediente exclusivamente interno, tal disposição não é aplicável à Secretaria Municipal de Saúde.

§1º – os requerimentos à administração, durante o período disposto no caput deste artigo poderão ser realizados de forma eletrônica através de e-mail (correspondência eletrônica) e por telefones anexa ao presente decreto.

§2º - Os processos licitatórios transcorrerão normalmente.

§3º - Os servidores Municipais, com idade superior a 60 anos, gestantes, portadores de doenças crônicas, que por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que se trata este decreto.

§4º - Aos servidores Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde não são aplicáveis as disposições constantes no parágrafo terceiro.

§5º - As medidas apontadas neste artigo poderão ser modificadas a qualquer tempo, bem como a convocação de servidores poderá ocorrer por qualquer meio hábil.

Art. 4º - Os táxis do Município deverão higienizar as superfícies de contato com álcool líquido a 70% a cada viagem, bem como manter a disposição, ao alcance dos usuários do serviço álcool em gel 70%.

Parágrafo único – O transpção fica suspenso até a data de 03 de abril de 2020.

Art. 5º - Bares, restaurantes, academias e estabelecimentos similares do Município deverão manter álcool em gel a 70% para a utilização dos clientes e funcionários do local. Parágrafo único – os estabelecimentos citados no caput deste artigo deverão cumulativamente:

a) Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas, bancadas e aparelhos), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento)

b) Manter filtros de ar condicionado limpos, bem como, no mínimo, uma janela externa aberta

c) Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado

d) Manter os talheres higienizados e individualizados



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO*  
*Secretaria de Administração*

Art. 6º - as atividades da biblioteca pública ficam suspensas por tempo indeterminado.

Art. 7º - as igrejas, bem como os demais templos religiosos deverão permanecer com suas atividades suspensas pelo prazo de 30 dias.

Art. 8º - os banheiros públicos ficarão fechados por tempo indeterminado.

Art. 9º - fica estabelecido o sistema de revezamento de jornada aos servidores municipais, sendo que a jornada de trabalho será designada conforme necessidade da secretaria.

Art. 10º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 30 (trinta dias).

Art. 12º – Este decreto soma-se às normas anteriormente estabelecidas, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.**

**Em, 19 de março de 2020.**

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em, 19 de março de 2020.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração**



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO*  
*Secretaria de Administração*

**ANEXO I**

**LISTA DE TELEFONES ÚTEIS E E-MAILS PARA CONTATO**

**CANAL EXCLUSIVO PARA ATENDIMENTO DE DÚVIDAS E INFORMAÇÕES SOBRE  
O CORONAVÍRUS**

**051-3694-1262**

**Centro Municipal de Saúde Rosa Maria Oliboni Luiz:**

Telefones: 051-3694-1193 / 051-997743880

E-mail: saude@minasdoleao.rs.gov.br, farmacia@minasdoleao.rs.gov.br

**Posto João Thadeu de Vargas ( Recreio )**

Telefone: 051-3694-1087

E-mail: postojoaothadeu@minasdoleao.rs.gov.br

**Posto São Miguel**

Telefone: 051-3080-0006

E-mail: postosaomiguel@minasdoleao.rs.gov.br

**Centro Administrativo, Educação, Obras, Conselho Tutelar e Assistência Social**

Telefones: 051-3694-1333; 051-3694-1344; 051-99707-1432; 051-99674-9189; 051-98151-9418 e 051-3694-1382 (Sec. Educação).

E-mail's: prefeitura@minasdoleao.rs.gov.br, administracao@minasdoleao.rs.gov.br, assistenciasocial@minasdoleao.rs.gov.br, balcaocidadao@minasdoleao.rs.gov.br, biblioteca@minasdoleao.rs.gov.br, bolsafamilia@minasdoleao.rs.gov.br, compras@minasdoleao.rs.gov.br, conselhotutelar@minasdoleao.rs.gov.br, contabilidade@minasdoleao.rs.gov.br, cultura@minasdoleao.rs.gov.br, fabianepereira@minasdoleao.rs.gov.br, gabinete@minasdoleao.rs.gov.br, imprensa@minasdoleao.rs.gov.br, juntamilitar@minasdoleao.rs.gov.br, laoni@minasdoleao.rs.gov.br, licitacao@minasdoleao.rs.gov.br, obras@minasdoleao.rs.gov.br, patrimonio@minasdoleao.rs.gov.br,



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO*  
*Secretaria de Administração*

pcnunes@minasdoleao.rs.gov.br, planejamento@minasdoleao.rs.gov.br,  
procuradoria@minasdoleao.rs.gov.br, silvialasek@minasdoleao.rs.gov.br,  
smec@minasdoleao.rs.gov.br, tesouraria@minasdoleao.rs.gov.br,  
ti@minasdoleao.rs.gov.br, tributos@minasdoleao.rs.gov.br,

**Talão Produtor Rural (Centro Administrativo)**

E-mail: icms@minasdoleao.rs.gov.br

**Agricultura**

Telefone: 051-3124-0131

E-mail: agricultura@minasdoleao.rs.gov.br

**CRAS**

Telefone: 051-3694-1158

E-mail: cras@minasdoleao.rs.gov.br